



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Página 1 de 1

Institui diretrizes para a Política Municipal de Segurança Hídrica Domiciliar “Programa Reserva do Lar”, voltada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Segurança Hídrica Domiciliar, com o objetivo de promover o acesso contínuo à água potável para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A política de que trata esta Lei poderá compreender, dentre outras ações:

I – incentivo ao armazenamento adequado de água potável;

II – orientação técnica às famílias sobre uso e conservação da água;

III – implementação de medidas para enfrentamento de desabastecimento;

IV – desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas à segurança hídrica domiciliar.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias das ações previstas nesta Lei as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, preferencialmente com base em:

I – cadastro em programas sociais;

II – inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);

III – avaliação socioassistencial.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

III – critérios de priorização a serem definidos em regulamento.

Art. 5º A execução da política instituída por esta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que a regulamentará no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de maio de 2026.

**Daniel Morandi**  
Prefeito Municipal